



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

RELATÓRIO DE RECURSO

Dispensa de Licitação nº9148/2024

Processo nº 24/0602-0009186-1

Objeto: Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUCÇÃO E HIDROJATEAMENTO na rede de esgoto da Penitenciária Modulada Estadual, incluindo também os poços extramuros, sistema de tratamento de esgoto, além das caixas e rede de esgoto da 9ª Delegacia Penitenciária Regional.

Razões: RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA - CNPJ 09.278.438/0001-00

Contrarrazões: SAFETY AMBIENTAL LTDA - CNPJ 49.970.303/0001-26

RAZÕES DE RECURSO – RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA

Insurge-se a licitante contra a decisão do pregoeiro em HABILITAR a empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA como vencedora deste processo licitatório. O recurso da Licitante RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA foi recebido através da ferramenta Portal de Compras Eletrônicas do Estado – COE RS, dentro do prazo legal, portanto, tempestivo.

Trata o presente de recurso administrativo em que a recorrente, aduz, em suma, a nulidade procedimental, haja vista a habilitação da licitante diante de indícios de falsidade, segundo a referida, na documentação técnica apresentada pela vencedora do certame, tendo como pedido a inabilitação da empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA.

CONTRARRAZÕES DE RECURSOS – SAFETY AMBIENTAL LTDA

A licitante SAFETY AMBIENTAL LTDA, responde ao recurso apresentado pela empresa RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA. As contrarrazões foram recebidas no site Portal de Compras Eletrônicas do Estado – COE RS - dentro do prazo estabelecido, portanto tempestivas.

Em sede de contrarrazões, a empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA, alegou a regularidade da documentação apresentada, sobretudo a documentação relacionada à habilitação

técnica, não havendo vícios no processo, tendo como pedidos o indeferimento do recurso e que seja mantida a sua habilitação.

ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:

O processo de dispensa de licitação n° 9162/2024 teve sua sessão pública aberta no dia 25/11/2024, conforme previsão em edital. Transcorrida a fase de lances, a proposta mais vantajosa foi a apresentada pela licitante SAFETY AMBIENTAL LTDA.

Prosseguindo-se a dispensa, na fase habilitatória, oportunizou-se à licitante o envio da documentação relativa à habilitação técnica e jurídica. Conforme demonstrado em ata, foram anexados os documentos e, por se tratar o objeto de obra/serviço de engenharia, remeteu-se a documentação técnica ao DEAPS (órgão técnico responsável pela análise técnica nos processos desta instituição) para posicionamento quanto ao atendimento ou não de todas condições técnicas exigidas no edital.

Em resposta à solicitação, o DEAPS emitiu a INFORMAÇÃO N° 1054/2024, apontando que os documentos enviados pela licitante atendiam as condições estabelecidas no edital, estando apta a ser habilitada. Diante disto, o agente de contratação, no dia 27/12/2024, habilitou a licitante SAFETY AMBIENTAL LTDA, conforme disposto no chat do Portal de Compras Eletrônicas RS- COE RS.

No que tange as alegações feitas em sede recursal, não coube ao agente analisar as razões e contrarrazões por se tratarem de habilitação técnica, sendo, assim, encaminhadas as peças recursais ao DEAPS para se manifestar quanto à ratificação da análise feita anteriormente, ou, até mesmo, identificação de possíveis vícios na habilitação técnica da licitante.

Conforme apontado na INFORMAÇÃO N° 047/2025, restou clara a incapacidade de a licitante prestar o serviço por não possuir a habilitação necessária. Segue, *ipsis litteris*, manifestação do DEAPS, por oportuno:

Atendendo à solicitação do DMS/DA, em virtude do recurso interposto referente à Dispensa de Licitação n° 9148/24, a documentação de licenciamento ambiental da empresa vencedora foi verificada novamente. Constatou-se que há decisão administrativa emitida em 08/01/2025 - DASUS N° 00002 / 2025 (processo n° 70898-05.67 / 23.8) -, em anexo, que suspende a licença única n° 3518/2024. Já a Licença Única N° 01747 / 2023 não foi localizada no sistema da FEPAM. Sendo assim, ***a empresa não possui habilitação necessária para execução do serviço a ser contratado***. Salienta-se que à data da análise anterior, constante na INFORMAÇÃO N° 1054/2024, de 27 de dezembro de 2024, não foram observados óbices à licença.

Destaca-se que apenas os itens técnicos referentes à arquitetura e engenharia foram verificados. Sugere-se que seja analisado pelo Setor de Contratos novamente para prosseguimento.

Neste diapasão, não se sustenta a habilitação da licitante sagrada vencedora da dispensa de licitação, pois restou claro o equívoco na habilitação técnica anteriormente feita.

Em consonância com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, proceder-se-á com a inabilitação da licitante SAFETY AMBIENTAL LTDA, por se tratar de erro insanável, conforme dispõe o art. 64, §1º da Lei nº 14.133/21, que segue:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Nessa senda, deverá ser observada a reconsideração da decisão habilitatória, restituindo-se a Dispensa de Licitação nº 9148/2024 à fase de habilitação, para inabilitação da atual vencedora e, posteriormente, à fase de propostas para chamamento da segunda colocada, dando-se prosseguimento à contratação.

Com fulcro na fundamentação e argumentos acima, opino pelo **PROVIMENTO** do recurso, procedendo-se com a inabilitação da licitante e chamamento da segunda colocada, a fim de serem aproveitados os atos válidos praticados.

Diante do exposto, na forma do § 2º do Artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021, encaminha-se o presente julgamento à autoridade competente para decisão.

Fernando Marques da Silva
Agente de Contratação
ID 4977157